

REGULAMENTAÇÃO DAS NOVAS ALÍQUOTAS DO ICMS – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016

Conforme divulgamos no Semanário 1/2016, foi publicado o Decreto 52.836/2015, no DOE RS de 30 de dezembro de 2015, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, com o objetivo de regulamentar a majoração das alíquotas do ICMS introduzidas pelas Leis nºs 14.742 e 14.743/15, de 24 de setembro de 2015, nas operações com mercadorias e prestações de serviços, abaixo identificadas:

I – OPERAÇÕES COM MERCADORIAS

a) Energia Elétrica e Combustíveis – Alíquota de 30%

No período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, a alíquota do ICMS será de 30% nas operações internas com:

- **Energia elétrica**, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial, rural e, até 50 KW por mês, residencial
- **Gasolina**, exceto de aviação, **e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis**

(Itens IX e X do Apêndice I, e Art. 27, Inciso I, Livro I, RICMS/RS)

b) Refrigerantes – Alíquota de 20%

A alíquota do ICMS passa para 20% no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 e para 18% a partir de 1º de janeiro de 2019, quando se tratar de refrigerante. (Art. 27, Inciso III, Livro I, RICMS/RS)

c) Demais mercadorias – Alíquota de 18%

Para as demais mercadorias a alíquota do ICMS será de 18% no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 e de 17% a partir de 1º de janeiro de 2019. (Art. 27, Inciso X, Livro I, RICMS/RS)

II – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

a) Serviços de Comunicação – Alíquota de 30%

Os serviços de comunicação serão tributados com alíquota de 30%, no período de

1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 e de 25% a partir de 1º de janeiro de 2019. (Art. 28, Inciso I, Livro I, RICMS/RS)

b) Demais Prestações de Serviços (Exceto serviços de transportes e de comunicação) – Alíquota de 18%

A alíquota será de 18% no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 e de 17% a partir de 1º de janeiro de 2019, nas demais prestações de serviços, exceto serviços de transportes e de comunicação. (Art. 28, Inciso III, Livro I, RICMS/RS)

III FUNDO DE PROTEÇÃO E AMPARO SOCIAL – AMPARA/RS

Foi instituído para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2025, serão adicionadas de 2 (dois) pontos percentuais, nas saídas internas a consumidor final, as alíquotas previstas nas alíneas “a” (energia elétrica e combustíveis) e “c” (Demais mercadorias).

Em relação às “Demais mercadorias” o adicional aplicar-se-á nas operações com:

- bebidas alcoólicas e cerveja sem álcool;
- cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarreiras, fumos desfiados e encarteirados, fumos para cachimbos e fumos tipo crespó;
- perfumaria e cosméticos, das posições 3303, 3304, 3305 e 3307, da NBM/SH-NCM.”

Incide, também, o referido adicional nas prestações de serviço de televisão por assinatura a consumidor final.

Este adicional de alíquota, criado pela Lei nº 14.742/15, de 24 de setembro de 2015, com fundamento no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

1 - será destinado ao Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS.

2 - aplica-se às operações realizadas por contribuinte optante pelo Simples Nacional apenas na hipótese em que a operação também esteja sujeita à substituição tributária.

3 - a Nota Fiscal que documentar a operação deverá conter no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” a indicação **“Adicional de alíquota do AMPARA/RS, criado pela Lei nº 14.742/2015”** e o correspondente débito do imposto.

4 - deverá ser pago em guia de recolhimento em separado.

Luís Antônio dos Santos

Alexandre da Rocha Silva

Bruno Vargas Machado

CCA BERNARDON Consultoria Contábil e Tributária